1908

Juizo de Paz da Comarca de Itaquaquecetuba.

O Escrivão interino
Pereira

Auto de corpo de delicto procedido na menor Roza Miguel Pereira.

## Autoação.

Aos dous dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e tres, em meu cartorio nesta Villa autuo a petição com os despachos que adiante se segue. Eu Amaro José Pereira escrivão interino que escrevi e assigno.

Amaro José Pereira

Illmº Sr. Dr. Juiz de Direito

Ao Juiz de Paz em exercicio para proceder o auto de corpo de delicto na forma da lei e em seguida submette a paciente a auto de perguntas. Araranguá, 2-2-903

Honorio da Cunha

A. volte conclusos.

Araranguá, 2 de Fevereiro de 1903.

Santos.

Diz Miguel Quintino Pereira, morador no logar denominado "Matto Alto", districto deste municipio, que tendo Pedro Pereira, conhecido por Pedro Leopoldino, filho de João Leopoldino Pereira, conseguido seduzir, com promessas de casamento, a filha menor do suppe., de nome Rosa, a quem deflorou, ha 3 mezes, só agora vindo o suppe. a saber desse facto á vista do estado de gravidez da offendida, constando que o autor do estupro contractou casamento com outra moça, — pede respeitosamente a VSª. se sirva mandar proceder a auto de corpo de delicto na offendida afim de que o suppe. proceda criminalmente contra o autor desse attentado que, por sua natureza, deve constituir um dos crimes gravissimos cujas sabias leis do paiz pune com as mais severas penas.

Nestes termos

E. R. Mce.

Araranguá, 2 de fevereiro de 1903

A rogo de Miguel Quintino Pereira, por não saber ler nem escrever

Abilio Gomes

Conclusão

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e tres faço estes autos conclusos ao Cidadão Juiz de Paz em exercicio. Eu Antonio José Pereira escrivão nelles que escrevi.

O Escrivão.

Nomeio peritos os Cidadãos Antonio Vieira Maciel e Jeronimo Machado para amanhã dia 4 do corrente as 4 horas da tarde na casa das audiencias procederem o corpo de delicto na pessoa de Rosa filha de Miguel Quintino Pereira.

Escrivão os notifique e bem assim duas testemunhas para assistirem e tambem a paciente para comparecerem ao mesmo acto.

Itaranguá 3 de Fevereiro de 1903

Santos

Volta

Cumpro o recebi do que para constar faço este termo. Eu Antonio José Pereira escrivão nelles que escrevi.

Certifico que nesta Villa fora de cartorio ouvi aos juizes constantes do despacho retro e bem assim ouvi a João Porfirio da Silva e João Antero da Silva para testemunhas do referido auto. Certifico é verdade que dou fé. Itaran

Juiá 4 de Fevereiro de 1902.
O Escrivão interino
Antero José Pereira.

Juntada

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de 1902, Junto a estes autos o corpo de delicto e auto de perguntas a offendida que adiante se seguem. Eu Antero José Pereira, escrivão interino que escrevi

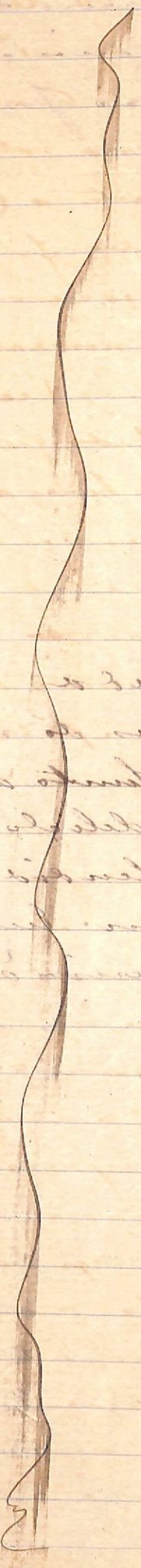

Auto de corpo de delicto.

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e tres, as quatro horas da tarde, na sala das audiencias, ali presente o Cidadão José Baptista dos Santos, Juiz de Paz em exercicio, comigo escrivão interino do seu cargo abaixo nomeado os peritos notificados Antonio Vieira Maciel e Jeronymo Machado que diz chamar-se Jeronymo de Souza Machado, não profissionaes, e as testemunhas abaixo assignadas, todos moradores desta Villa. Aquelle Juiz deferio aos peritos o Juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem; e encarregou-lhes que procedessem a exame em a offendida Roza Miguel Pereira, e que respondecem aos quezitos seguintes: Ao 1º si houve conceito de floramento; 2º qual o meio empregado; 3º se houve copula carnal; 4º si houve emprego de violencia para os fins libidinozos; 5º quaes ella sejam; 6º si houve digo há gravidez; 7º quantos tempo há gravidez. Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas as quaes digo as que julgarão necessarias concluidas as quaes declararão o seguinte: Que examinando a pessoa

Santos

Roza Miguel Pereira, denotarão ser
uma moça da idade prezumivel de
dezoito annos, residente nesta Comer-
ca de estatura e constituição regu-
lares de temperamento sanguineo. Refe-
re que acerca de dous annos ella
fora seduzida com promessa de
casamento pelo individuo Pedro
Pereira Machado vulgo Pedro Leo-
poldino que á ouvendeu em sua
virginidade, tendo tido em seguida
por muitas vezes contacto sontac-
to sexual com seu sedutor de
que resultou agora ser ella grave-
da. Passando a examinal-a, no-
taram que os seus orgãos gentaes são
bem desenvolvidos os retalhos tambem
da membrana hymem desapareceram
e são substituidos por carun-
culos myrtiformes, o ourivicio e
canal da vagina são largos tor-
nando facil o exame pelo toque
tijital. A furcula está intac-
ta, o cytorio nada offerece se de
notavel e o corpo da queixoza
não apresenta vestigio de violencia.
Verificarão mais ser a examinan-
da gravida e achar-se esta no
terceiro mez. Concluem paz que
Roza está deflorada, que o deflora-
mento data de mais de anno
que ella entregou-se ao Comercio
sexual e está gravida. E que por

Santos

portanto respondeu ao 1º quesito sim; ao 2º o membro viril em estado de erecção; ao 3º sim; ao quarto digo ao 4 e 5 não; ao 6º sim; ao 7º ha tres digo a 3 mezes. E são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do Juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, assignado e rubricado pelo Juiz, peritos e testemunhas, comigo Amaro José Pereira escrivão interino que escrevi e dou fé.

Santos

José Baptista dos Santos
Antonio Vieira Maciel
Jeronimo de Souza Machado
João Porfirio da Silva
João Antezo da Silva
Amaro José Pereira

Auto de perguntas

E logo em seguida no mesmo lugar mez e anno, em a mesma casa das audiencias, presente o Cidadão José Baptista dos Santos, Juiz de Paz em exercicio, comigo escrivão interino do seu cargo, ahi presente a offendida Roza Miguel Pereira que pelo mesmo Juiz forão feitas as perguntas seguintes: Perguntado qual seu nome, idade, estado, naturalidade, filiação, residencia e profissão; Respon-

respondeu Chamar-se Roza Miguel Pereira, com dezoito annos de idade, solteira, natural deste Estado, filha de Miguel Quintino Pereira, e Ignez Maria Teixeira, residente neste districto e Serviço Domestico. Perguntado como se deu o facto de que se queixa: Respondeu o seguinte; Em a mais ou menos cinco annos que ella conhece a Pedro Pereira Machado filho de João Pereira Machado vizinho da casa dos pais de interrogada. Que logo procurou frequentar sua casa, resultando dessas relações que a tres annos mais ou menos Pedro a pedira em casamento a que annuio sem que porem seus pais sabessem dessas circunstancias; Pedro aproveitando-se da natural intimidade que entre elles reinava procurara desde logo sub continuos protestos de realizar o casamento e seduzil-a e a pez de muita relutancia enlevada pelas repetidas conversações e outros meios de seducção, promessas declarações de amor afinal succumbira e a dous annos mais ou menos em casa de seus proprios pais de noite Pedro penetrara em seu quarto de dormir e ali a deflorou. Desde aquella epocha entretiverão relações e contacto sexual sempre em casa de seus pais que frequentara assi

Santos

assiduamente e de noite vinha
a horas mortas em seu quarto;
Perguntada se seus paes nunca
descobriram este estado de cousas;
Respondeu que sua mãe a suprehen-
deu com seu sedutor em seu quar-
to a seis mezes mais ou menos
que esta porem deixou de commu-
nicar o facto a seu pae ou a
autoridade porque Pedro a pedi-
ra segredo protestando que co-
mo tinha casamento tratado
tratoria de realizal-o breve e
em vista disto a sua mãe fian-
do se nestes dizeres nada disse
a ninguem. A poucos mezes po-
rem notou sua mãe que ella
estava gravida e só agora es-
ta scientificou disso a seu
pai. Logo estes trataram de obrigar
a Pedro de reparar o mal causado
casando-se mais se bem o pae
de Pedro ou dezejá, Pedro obstina-
damente se nega a isso e mais
quando a queixoza disera ao seu
noivo ser gravida este aconce-
lhou-lhe de matar ou consumir
de outra maneira o fructo conce-
bido e isto em presença de seu
irmão José Pereira Machado.
Esta conversa houve lugar a dous me-
zes mais ou menos em casa dos
proprios pais de Pedro, ultima vez

Santos

vez que elles convercaram, declara mais
que antes de ser seduzida era Vir-
gem e nunca tivera relações com
outrem a não ser com Pedro, disse
mais que apezar de todos os esforços
pedidos que empregara nada conse-
guio e que não somente Pedro ne-
gar-se redondamente a reparar o
mal, este procura defamal-a para
ver se assim pode desviar de
si toda responsabilidade. Pergun-
tado se pode apresentar testemunhas
ou outros factos para provar que
tivera casamento tratado com Pedro
que este frequentara sua casa e ou-
tros factos. Respondeu que sim e são
Francisco Suares Amancio João Ro-
drigues, Juana Guilherme, Alminda
Maria de Jezus, Custodia Cardozo,
Caetana Mulher de Manoel Patricio,
e Manoel Constantino Cardozo. Acres-
senta mais que já por vezes outros
moços pederam em casamento mais
que ella fiando-se nas promessas
de Pedro negou-se. E por nada
mais haver e nem ser pergunta-
do vai digo deu-se por concluí-
do o auto de perguntas que depois
de lido e achado conforme vai
assignado pelo Juiz e rubricado
pelo mesmo e assignado pela quei-
xosa a cujo rogo por não sa-
ber escrever assigna Paulo Jer-

Santos

Gerhardt disse Paulo Carlos Gerhardt. Eu Amaro José Pereira escrivão interino que escrevi e assinei e dou fé.

José Baptista dos Santos
Paulo Carlos Gerhardt

Conclusão

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e tres, faço estes autos conclusos ao Cidadão Juiz de Paz. Eu Amaro José Pereira escrivão interino que escrevi. Telyam.

Sellados e preparados de acordo com a conta infra, voltem conclusos

Conta

Ao Juiz

| | | |
|---|---|---|
| De acisst. o corpo de delicto | 3$00 | |
| " inquirir a paciente | 1$040 | 4$940 |

Ao Escrivão

| | | |
|---|---|---|
| Aut. | 325 | |
| Tr. div. (8) | 1$040 | |
| Sert. fls. 2 v. | 5$600 | |
| Aut. de corpo de delicto | 1$950 | |
| Aut. de pergunta | 1$950 | |
| Sert. que agrece | 3$650 | 14$515 |
| | | 1$200 |
| Aos peritos | | 29$655 |
| Para ambos | 7$800 | |
| Sello dos autos | 2$400 | |

Arassanguá 5 de Fevereiro de 1903.

Santos

Feita

Data

E logo os recebi, do que para constar faço este termo. Eu Amaro José Pereira, escrivão interino que escrevi.

Certifico que nesta Villa fora de cartorio intimei ao requerente Miguel Quintino Pereira por todo conteudo do despacho retro que lhe li e bem sciente ficou. O referido é verdade que dou fé. Araranguá, 5 de Fevereiro de 1903. O Escrivão interino

Amaro José Pereira

Guia

Paga estes autos o selo de oito folhas inclusive uma em branco. Araranguá, 5 de Fevereiro de 1903. O Escrivão interino

Amaro José Pereira

Conclusão

E logo em seguida faço estes autos conclusos ao Cidadão Juiz de Paz. Eu Amaro José Pereira, escrivão interino que escrevi.

Clyn.

O Escrivão faça remessa digo entregue estes autos a parte requerente depois de pagas as custas e sem que fique

fique traslado.

Araranguá 5 de Fevereiro de 1903.

Santos.

Data

Elogo os recebi, do que para constar faço este termo. Eu Amaro José Pereira, escrivão interino que escrevi.

Conclusão

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e tres, faço estes autos conclusos ao meretissimo Doutor Juiz de direito da Comarca, do que para constar faço este termo. Eu Amaro José Pereira, escrivão interino de Paz que escrevi. Clypr.

A. Diga o Promotor. Araranguá, 26-2-903

Honorio da Cunha. Recebi estes autos quando preparava os processos do Jury, o qual impossibilitou-me durante quatro dias digo tres dias devido ao julgamento dos processos. Em seguida sobrevieram serviços orphanologicos que impediram-me de examinar e despachar os da natureza d'este. Era ut supra. Honorio da Cunha

Data

Elogo os recebi, do que para constar faço este termo. Eu Damasio Fernandes Machado, escrivão o escrevi

## Vista

Aos nove dias do mez de Março de mil novecentos e trez n'esta Villa de Araranguá em meu cartorio faço estes autos com Vista ao Snr Promotor Publico adjunto da Comarca, na fórma do despacho retro. Do que para constar faço este termo. Eu Damaso Fernandes Machado, escrivão o escrevi.

No presente caso de que tratam estes autos não se dando nenhuma das hypotheses do art. 274, 1.2.3 do Cod. Pen., e mais verificando-se que a paciente fôra defflorada ha mais de seis mezes, e portanto sendo prescripta a queixa privada em vista do art. 275 do mesmo Cod., nada tenho a dizer nem de opinar a respeito.
Araranguá: 12 de Março de 1903 — O Promotor Publico [illegible]

## Data

E logo os recebi, Do que para constar faço este termo. Eu Damasio Fernandes Machado, escrivão o escrevi

## Conclusos

Aos vinte oito de Março de mil novecentos e trez n'esta

nesta Vila de Araranguá,
em meu Cartorio faço estes au
tos conclusos ao Snr Doutor Ju
iz de Direito da Comarca. Dou que
para constar faço este termo.
Eu Damasio Fernandes Machado,
escrivão o escrevi.

Clz.

Aguarde-se o exame que por este
juizo foi deprecado ao da Comarca
da Laguna, a requerimento do suppli-
cante. Araranguá, 28-3-903 Hermis da Cunha

Data

Elogo os recebi; Dou que para
constar, faço este termo. Eu Da
masio Fernandes Machado, escri
vão o escrevi